



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 205/97

Súmula: "AUTORIZA O EMPRÉSTIMO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESTA MUNICÍPIO À ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS JUSCELINO KUBISTCHECK, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO PRESENTE ANO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

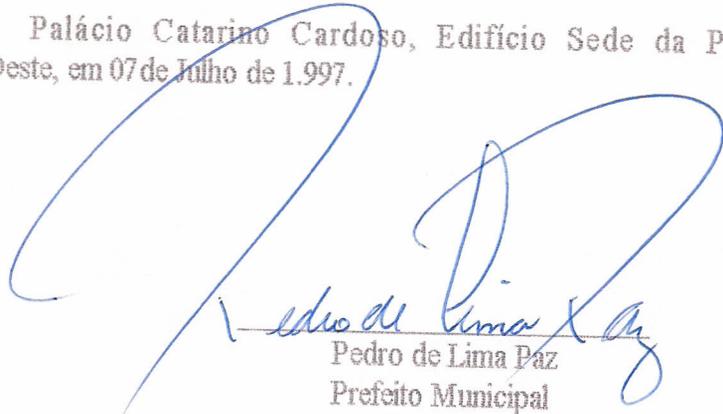
LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo dos bens constantes do Anexo I, desta Lei Municipal, à Escola de 1º e 2º Graus Juscelino Kubitscheck, até o dia 31 de dezembro do presente ano de 1997.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Santa D'Oeste, em 07 de Julho de 1.997.


Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Anexo à Lei Municipal nº 205

Item	Discriminação	Quantidade
01	Carteiras individuais acopladas em cerejeira	20
02 -	Cadeiras e m cerejeira	20

9